



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO**  
**PROJETO DE LEI Nº 023-04/2024**

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 023-04/2024, que altera o artigo 12 da Lei Municipal nº 1983-01/2021, de 18 de novembro de 2021, que regulamenta a concessão de benefícios eventuais da Política da Assistência Social, e dá outras providências.

Estamos encaminhando este Projeto de Lei para prorrogar por mais seis meses o repasse do benefício eventual do Auxílio Moradia em caráter excepcional, referente aos desastres e/ou calamidade pública (vendavais, enchentes, granizos, deslizamentos, incêndio, raios ou explosão), para o atendimento das famílias dessas duas últimas enchentes ocorridas aqui no município, que tiveram suas casas destruídas ou condenadas.

Cabe ressaltar que foi encaminhado o Plano de Trabalho para construção de casas pela Defesa Civil Nacional, sendo aprovado, e também documentação para construção de casas pelo Programa da Caixa Federal Minha Casa Minha Vida – FAR, também sendo o cadastro aprovado. Agora a próxima etapa é fazer o restante da documentação, entre elas o processo licitatório para a contratação de empresa para a construção dessas casas. Como é um processo que ainda vai demorar para as casas estarem prontas, pensamos em prorrogar mais seis meses o benefício eventual do Auxílio Moradia.

Esperamos a compreensão dos Senhores e Senhoras Vereadores, para após a dedicada análise, resultar na aprovação desta matéria.

  
**SANDRO RANIERI HERRMANN**  
Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor  
**VALMIR LAGEMANN**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
COLINAS – RS.

Câmara de Vereadores de Colinas  
**PROTOCOLO**

Processo nº: \_\_\_\_\_

Data Entrada: 01/04/2024

  
**Rubrica do Responsável**  
Andréia S. Sulzbach  
Assessora Legislativa  
Câmara de Vereadores de Colinas



Comissão de Justiça e Redação  
 Em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 Parecer \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 Presidente

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

**PROJETO DE LEI Nº 023-04/2024**

Comissão de Economia,  
 Finanças e Orçamento  
 Parecer \_\_\_\_\_  
 Data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 Presidente

Comissão de Educação, Saúde,  
 Assistência Social e Meio Ambiente  
 Parecer \_\_\_\_\_  
 Data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 Presidente

*Altera o artigo 12 da Lei Municipal nº 1983-01/2021, de 18 de novembro de 2021, que regulamenta a concessão de benefícios eventuais da Política da Assistência Social, e dá outras providências.*

**SANDRO RANIERI HERRMANN**, Prefeito Municipal de COLINAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme a Resolução nº ..../2024, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 12 da Lei Municipal nº 1983-01/2021, de 18 de novembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 12 O auxílio moradia será em caráter excepcional, quando houver desastres e/ou calamidade pública. Poderá ser concedido auxílio a vítimas de calamidade pública ou desastres naturais (vendavais, enchentes, granizos, deslizamentos, incêndio, raios ou explosão) de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia com prévia avaliação técnica pelo Departamento de Engenharia do Município e Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação, desde que não usufruam de nenhuma forma de seguro residencial ou pessoal para tal finalidade. Serão concedidas até 12 (doze) parcelas mensais no valor de 50 % do salário mínimo nacional vigente, no prazo máximo de 12 (doze) meses, para complementação de possível aluguel.”*

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO**, 1º de abril de 2024.

**SANDRO RANIERI HERRMANN**  
 Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Colinas  
**PROTOCOLO**

Processo nº: \_\_\_\_\_

Data Entrada: 01/04/2024

**Rubrica do Responsável**

Andréia S. Sulzbach  
 Assessora Legislativa  
 Câmara de Vereadores de Colinas



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS  
COLINAS/RS**

**RESOLUÇÃO Nº07/2024**

A plenária do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Colinas/RS, em sua reunião ordinária realizada no dia 01/04/2024, no uso de suas atribuições legais,

*Resolve:*

Prorrogar o prazo contido no artigo 12 da Lei Municipal nº1983, de 18 de novembro de 2021, que se refere ao Benefício Eventual do auxílio moradia por mais 6(seis) meses.

Colinas, 01 de Abril de 2024.

Steffi Scheer  
Presidente do CMAS